



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

### **DECRETO Nº 721/2022**

**SÚMULA:** dispõe sobre as regras e medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do Decreto nº 672/2022 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19.

**JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO,**  
Prefeito em exercício de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando o decréscimo de 31,7% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico e de 33,3% de acréscimo de média móvel de óbitos conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 09/02/2022;

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 74% nas vagas de UTI adulto e 55% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macrorregião Noroeste; e

Considerando em especial o preocupante e incerto cenário futuro de desenvolvimento da pandemia e por manifesta precaução, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 712/2022 pelo prazo de 07 dias, compreendendo o período de 12 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2022, inclusive.

**Art. 2º** Continuam vigentes todas as regras restritivas, limitativas, autorizatórias e punitivas descritas nos decretos anteriores.

**Art. 3º** Permanece vigente que toda atividade



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

industrial, comercial, prestadora de serviços e do comércio em geral, atacadista ou varejista, supermercados e todas as demais categorias que desenvolvem atividades neste município somente deverão permitir o ingresso em seus respectivos estabelecimentos de funcionários, clientes ou consumidores que estiverem portando e utilizando máscaras.

**Parágrafo único** As atividades descritas no presente artigo deverão, obrigatoriamente, fornecer álcool 70% na entrada de seus respectivos estabelecimentos, disponibilizando-se um responsável para o cumprimento de tal medida.

**Art. 4º** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida, e poderão ser revistas a qualquer momento, fixando-se multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem aplicadas individualmente pelo seu descumprimento, cumulativas ao número de pessoas aferidas no momento da infração, a serem imputadas ao estabelecimento infrator.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO**  
Prefeito em exercício